



Serviço Federal
Sistema de Apoio às Comissões Mistas
Reunião - 3/2/2010, às 14:15
Decas / estagiário

MAPV - 478

CONGRESSO NACIONAL

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**proposição
MP 478, de 29 de dezembro de 2009**

autor	n.º do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer PSDB/PR	

1. Supressiva 2. substitutiva 3. x modificativa 4. aditiva . Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 6º do art. 18 da Lei 9.430, de 1996, na forma do art. 9º da MP 478, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O art. 18 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Integram o custo de aquisição, para efeito de cálculo do preço médio ponderado a que se refere o inciso III do caput, o valor do transporte e do seguro até o estabelecimento do contribuinte, cujo ônus tenha sido do importador, e os tributos não recuperáveis incidentes nessas operações e demais gastos com o desembaraço aduaneiro.

JUSTIFICACÃO

A presente Emenda objetiva corrigir um erro do texto original da MP 478, de 2009, no que se refere aos parâmetros para definição de preços e custos de transferência. Tal correção é feita pela alteração da redação dada pela MP ao parágrafo 6º da art. 18 da Lei 9.430 de 1996, de modo a mudar de **impostos** para **tributos** a expressão constante no citado parágrafo, o que permitirá que eventuais contribuições ou taxas não recuperáveis – e não apenas os impostos – também possam integrar o custo de aquisição dos produtos, tornando mais precisos os cálculos dos preços e custos de transferência.

PARLAMENTAR

